



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E SER EDUCACIONAL S.A - FACULDADE JOAQUIM NABUCO DO JANGA, PARA A PRÁTICA DE ESTÁGIO REMUNERADO, NA FORMA ABAIXO.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado simplesmente **TRF 5ª REGIÃO**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Dr. **Fábio Rodrigo de Paiva Henriques**, brasileiro, casado, CPF nº 027.417.874-50, RG nº 4.872.870 SSP/PE, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **SER EDUCACIONAL S.A.**, mantenedora da **FACULDADE JOAQUIM NABUCO DO JANGA**, inscrita no CNPJ nº 04.986.320/0077-11, com endereço na Av. Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 2919, Quadra 174, Lote 379, Janga - Paulista/PE, CEP nº 53437-000, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Bruno Canto Farias**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 696.134.784-34, RG nº 3.751.884 SDS/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Convênio, para a prática de Estágio Remunerado, com fundamento no Processo Administrativo Virtual nº 1503/2012, observadas as disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 208, de 04 de outubro de 2012 do Conselho da Justiça Federal, na Resolução nº 28, de 18 agosto de 2010 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, alterada pela Resolução nº 12, de 28 de março de 2012 e pela Resolução nº 001, de 25 de fevereiro de 2015, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a concessão de estágio a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em cursos de graduação e aprovados em processo seletivo deste órgão, visando ao aperfeiçoamento de sua formação acadêmica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

Parágrafo Único – O estágio tem por objetivo complementar o processo de ensino-aprendizagem do estudante na área de sua graduação, por meio de treinamento prático, que propicie o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, bem como permitir ao **TRF – 5ª REGIÃO** a agilização das tarefas e consecução dos seus objetivos de maneira eficiente e eficaz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE LOTAÇÃO DO ESTÁGIO

2.1. O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do **TRF 5ª REGIÃO**, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1. A contratação de estagiários será feita após a conclusão do processo seletivo, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, a ser celebrado entre o estudante ou seu representante ou assistente legal, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **TRF 5ª REGIÃO**, obrigando o estagiário a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores do órgão.

Parágrafo Único - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o **TRF 5ª REGIÃO**, nos termos da legislação de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA

4.1. O estagiário fará jus à percepção de uma bolsa que compreende as seguintes vantagens: o auxílio financeiro, o auxílio-transporte e o seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

4.1.1. O valor do auxílio financeiro, nos termos do Ato nº 109, de 25 de fevereiro de 2014, do Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, fica estabelecido no valor **R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais)**, podendo ser reajustado conforme for determinado pelo **TRF 5ª REGIÃO**.

4.1.1.1. Será considerado, para efeito de cálculo do auxílio-financeiro, o cumprimento da carga horária semanal e a frequência mensal do estagiário, deduzindo os dias de falta não justificada.

4.1.2. O valor diário do auxílio-transporte, nos termos do Ato nº 109, de 25 de fevereiro de 2014, do Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, será



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

de **R\$ 7,00 (sete reais)**, podendo ser reajustado conforme for determinado pelo **TRF 5ª REGIÃO**.

4.1.3. O **TRF 5ª REGIÃO** arcará com as despesas decorrentes do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, como determina o inc. IV do art. 9º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1. A duração do estágio será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

5.1.1. A prorrogação do estágio está condicionada à obtenção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

6.1. A jornada do estágio será de **20 (vinte) horas semanais**, em horário a ser estabelecido pelo **TRF 5ª REGIÃO**, observado o turno acadêmico do educando.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCANSO REMUNERADO

7.1. O **ESTAGIÁRIO** terá direito ao descanso remunerado de 30(trinta) dias, a cada ano de contrato, sem prejuízo do pagamento da bolsa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RELOTAÇÃO

8.1. É facultado ao estagiário, após **06 (seis) meses** de estágio na unidade, a possibilidade de re lotação, sendo esta condicionada ao interesse da Administração, à disponibilidade de vaga e à adequação do perfil solicitado pela unidade.

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

9.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nos casos e formas seguintes:

I) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;

II) de ofício, no interesse do **TRF 5ª REGIÃO**;

III) a pedido do estagiário;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

IV) por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados, no período de um mês;

V) por interrupção do curso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

VI) por conclusão do curso, considerada a data da colação de grau;

VII) por óbito;

VIII) por pontuação inferior a cinquenta por cento nas avaliações de desempenho a que será submetido;

IX) ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de Compromisso;

X) por conduta incompatível com a exigida pelo TRF 5ª REGIÃO;

XI) nas hipóteses referidas no §3º do art. 21 da Resolução nº 208, de 04 de outubro de 2012 do Conselho da Justiça Federal;

§ 1º O estagiário deverá apresentar à unidade de Coordenação de estágio deste Tribunal, o comprovante de matrícula até o último dia dos meses de março e agosto de cada ano letivo, sob pena de desligamento do programa.

§ 2º Ocorrendo as hipóteses das alíneas "V" e "VI" durante o período de vigência do estágio, a bolsa será automaticamente suspensa, sendo pagos os dias proporcionalmente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS COMPROMISSOS DO TRF 5ª REGIÃO

10.1. Ao TRF 5ª REGIÃO compete:

I) Promover a realização de processo seletivo para preenchimento das vagas.

II) Celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o educando, zelando por seu cumprimento.

III) Proporcionar ao estagiário as condições do exercício das atividades práticas compatíveis com plano de atividades de estágio, contidas no Termo de Compromisso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

IV) Designar um supervisor que seja servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio.

V) Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação acadêmica, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão.

VI) Pagar o auxílio-financeiro e auxílio-transporte ao estagiário por meio de depósito em conta bancária.

VII) Assegurar ao estagiário recesso forense, disposto no artigo 62 da Lei nº 5.010/66.

VIII) Assegurar ao estagiário recesso remunerado, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.788/08.

IX) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação acadêmica, previamente informados pelo estagiário.

X) Encaminhar para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor com periodicidade mínima de 6 (seis) meses com vista obrigatória do estagiário.

XI) Entregar, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

XII) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a realização de estágio.

XIII) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

XIV) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

11.1. À Instituição de Ensino compete:

I) Aprovar o estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica e ao horário e calendário acadêmico.

II) Aprovar o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação acadêmica do estagiário.

III) Avaliar as instalações do **TRF 5ª REGIÃO**, por meio de instrumentos próprios.

IV) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

V) Comunicar ao **TRF 5ª REGIÃO**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, por notificação escrita, com antecedência mínima de **30(trinta) dias**, ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ENCERRAMENTO

14.1. A alteração ou encerramento deste **ACORDO** não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Pernambuco para dirimir quaisquer questões provenientes deste **CONVÊNIO**, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Recife, 13 de 9 de 2017


Fábio Rodrigo de Paiva Henriques
DIRETOR GERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

FACULDADE JOAQUIM NABUCO
Bruno Canto
Diretor de Unidade


Bruno Canto Farias
REPRESENTANTE

SER EDUCACIONAL S.A
FACULDADE JOAQUIM NABUCO DO JANGA